



## **A resistência das comunidades à pulverização aérea de agrotóxicos: da chapada do Apodi aos embates no campo jurídico**

*The resistance of communities affected by aerial spraying of pesticides: from the Chapada do Apodi to clashes in the legal field*

BERNARDO, Marina Augusta Tauil<sup>1</sup>; MAIA, Aline de Sousa<sup>2</sup>; MASO, Tchenna Fernandes<sup>3</sup>; ALMEIDA, Fernanda Savicki de<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia na UFPR, marina.atb@gmail.com; <sup>2</sup> Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte, alinamaiageo@gmail.com; <sup>3</sup> Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia na UFPR, tchenna.maso@gmail.com; <sup>4</sup> Pesquisadora Fiocruz-CE, fersavicki@gmail.com

### **RESUMO EXPANDIDO**

#### **Eixo Temático: Contra os Agrotóxicos e Transgênicos**

**Resumo:** O objetivo do trabalho é ensejar o debate sobre formas de construção de resistência ao uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil. Para tanto se resgata a luta da comunidade Tomé, localizada na Chapada do Apodi, Ceará, que impulsionou o processo de construção legislativa por um marco estadual que estabelecesse limitações a pulverização aérea, a fim de proteger as formas de cultivo distintas do agronegócio. A iniciativa sofreu resistência por parte de setores organizados do agronegócio, que interpuseram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. O trabalho de educação popular, combinado com assessoria jurídica popular, resultou no êxito da derrota da iniciativa. A metodologia utilizada é a da pesquisa-militante. Dentre os resultados identificados, reconhece-se a importância da organização das comunidades na luta dentro do campo do direito, e o destaque para o avanço em marcos normativos protetivos que reflitam as lutas populares.

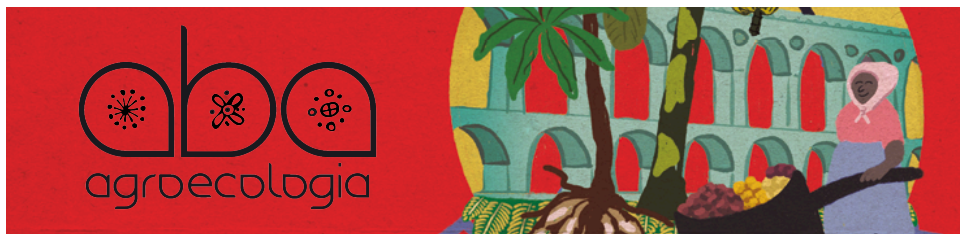
**Palavras-chave:** organização popular; pesticidas; assessoria jurídica popular; contaminação.

#### **Introdução**

A pulverização aérea de agrotóxicos consiste na aplicação de pesticidas e outras substâncias tóxicas sobre os cultivos agrícolas, por meio da utilização de aeronaves, drones e similares. A prática é amplamente utilizada pelo agronegócio, sendo conhecida como “chuva de veneno”, representa uma das principais causadoras de danos à saúde e ao meio ambiente (FREITAS, 2016). Em outros países a prática está proibida como na União Europeia desde 2009.

Ocorre que a pulverização é realizada de maneira indiscriminada, desrespeitando as normativas sobre os usos. O resultado é que a população do campo (camponeses, pequenos agricultores, comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas) acabam sofrendo exposição, cotidianamente, aos pesticidas. Visto que a falta de controle atinge “de maneira imediata os trabalhadores que vendem, transportam, manipulam e pulverizam estes insumos e, indiretamente, as suas famílias, que vivem no entorno das plantações” (CARNEIRO, et al., 2012, p. 13).

Trata-se, portanto, de um “modo de aplicação que mais causa exposições permanentes a coquetéis de substâncias químicas, prejudicando a saúde de



populações rurais submetidas a viver em ambiente com contaminação química recorrente, ocasionando violações gravíssimas de direitos humanos” (CAMPANHA, 2022, p. 74). Inclusive denúncias de várias comunidades apontam para o uso dos agrotóxicos como “arma química” contra assentamentos, retomadas indígenas. À falta de fiscalização e controle levou alguns estados, como o Ceará a proporem uma lei estadual (Lei 16.820/19), recentemente julgada constitucional, para adotar diretrizes sobre a pulverização. Importante esclarecer que tal julgamento decorre de uma ação apresentada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) ao Supremo Tribunal Federal com o fim de julgar inconstitucional a lei (ADI 6137), julgada constitucional no dia 27 de maio de 2023.

Nessa perspectiva, neste trabalho exploramos o caso de resistência das comunidades da Chapada do Apodi como impulsionador da articulação parlamentar que ensejou a construção da lei no Ceará, e também contribuiu para a organização da atuação jurídica em defesa da constitucionalidade da lei. Este é um caso-paradigma inspirador para que novos marcos normativos, advindos das resistências e lutas populares possam mudar a cultura de apoio ao uso indiscriminado de agrotóxicos

## **Metodologia**

A metodologia adotada decorre da pesquisa-militante que é a proposição utilizada por Borda (2009). Tal procedimento busca superar a relação pesquisador-objeto, para engajar o pesquisador em uma construção orgânica com o sujeito da pesquisa, no processo que ele descreve como “sentirpensar”. Neste sentido, duas das autoras do artigo integram a Associação Brasileira de Agroecologia (ABA) e atuam na região a partir do Projeto “Territórios Livres”, realizado em parceria pela ABA-agroecologia com a Fundação Heinrich Böll Brasil, desde janeiro de 2023, e uma terceira que atua no território, desde 2016, pela organização Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte. Neste processo de acompanhamento, fundado na educação popular freiriana, as pesquisadoras puderam vivenciar as lutas dos territórios e assumir um lugar político de alteridade.

A resistência local na Chapada do Apodi está articulada ao processo nacional de resistência aos agrotóxicos, no qual advogados populares estão envolvidos na defesa dos interesses do povo. Mais recentemente, se conformou o Coletivo Jurídico da “Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida” no qual são mapeadas as ações de uso do judiciário para barrar o avanço da proteção dos territórios frente à pulverização aérea.

## **Resultados e Discussão**

A Chapada do Apodi localiza-se em dois estados do semiárido brasileiro, o Rio Grande do Norte e o Ceará e, na porção que compreende o território cearense, a Chapada foi mapeada pelo estudo Geral de Base do Vale do Jaguaribe, a partir de estudo feito pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) como uma região com potencial para o desenvolvimento da agricultura irrigada em



função dos seus solos férteis. Fruto desse mapeamento, mais tarde, em 1987, a Chapada é receptáculo da implantação do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, localizado no município de Limoeiro do Norte e Quixeré (DOSSIÊ PERÍMETROS IRRIGADOS).

Com a implantação dos Perímetros Irrigados, empresas do ramo da produção agrícola se instalam na região e o agronegócio se territorializa. E, na medida em que o agronegócio se territorializa com suas práticas neoextrativistas, traz às comunidades o que Souza (2019) descreve como sofrimento ambiental, expresso pela contaminação da água, terra, adoecimento das pessoas, invasão das terras públicas pelas empresas e os impactos nos sistemas de aquífero Jandaíra e Açu, “segunda maior reserva de água subterrânea do estado do Ceará, conhecida como Bacia Potiguar (VASCONCELOS *et al.*, 2012, p. 2).

A partir de uma concepção político-econômica no qual o desenvolvimento torna-se sinônimo de crescimento econômico e avanço da industrialização (FAVARETO, 2006), o agronegócio continuou crescendo na região e a Chapada do Apodi passou a contar, desde a década de 1990, com a instalação de grandes corporações especializadas na produção e exportação de frutas. Importante apontar que, de acordo com Cavalcante (2019), tal ocorrência foi facilitada pelo apoio institucional e da oferta hídrica garantida pelo Governo do Estado, fortalecendo um modelo de desenvolvimento socialmente excludente e ecologicamente predatório (SACHS, 1986). E, segundo Sousa (2020, p. 95), a “Chapada do Apodi foi uma dessas áreas imersas nos incentivos de (des)envolvimento por parte do Estado, que criou uma série de subsídios para a expansão dos novos espaços destinados a atender aos empresários do ramo do agronegócio”.

Dentre os vários impactos pela implantação de uma cadeia produtiva do agronegócio para a saúde e ambiente, segundo Carneiro *et al.* (2012) “estão a contaminação dos alimentos e da água, as intoxicações agudas e os efeitos crônicos relacionados aos agrotóxicos”. Entretanto, se por um lado as mudanças provocam modificações no modo de vida dos pequenos agricultores familiares que ali resistem, por outro suscitam na comunidade novas formas de luta para (r)existirem nos territórios.

Com isso surgem movimentos como o liderado por José Maria Filho, residente na Comunidade Tomé, uma das localidades atingidas pelas ações do capital agrícola instalado na região. Como fruto do embate, por falas contundentes contra o avanço dos empreendimentos agrícolas na região, o camponês foi assassinado, em 21 de abril de 2010, na tentativa de silenciar as denúncias aos abusos cometidos pelo agronegócio na Chapada. Entretanto, embora a vida de Zé Maria do Tomé tenha sido interrompida, sua luta foi ressignificada através da organização das comunidades, entidades, pastorais, movimentos populares, universidades e parlamentares da região.

Nesse contexto, emerge uma articulação conjunta contra o uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi. Importante apontar a atuação do Núcleo Trabalho, Ambiente e



Saúde (Tramas), grupo de pesquisa vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, que realizou uma série de pesquisas na região constatando os danos à saúde e ao meio ambiente ocasionados pela alta quantidade de agrotóxicos utilizados. De forma específica, entre os estudos realizados, destacamos os realizados por Rigotto *et al.* (2013), nos anos de 2000 à 2010, constatando que o uso de agrotóxicos na região foi responsável por 38% a mais dos casos de morte por câncer em municípios na região que se pratica o modelo de produção da agricultura familiar.

Diante disso, entre 2008 e 2010, foram organizados coletivos de atuação com a participação de moradores, agricultores das comunidades locais e demais atores da sociedade civil, como “associações, pastorais, sindicatos, ONGs, movimentos sociais e pesquisadores de universidades” (TEIXEIRA, 2011, p. 532). Em decorrência foram realizadas uma série de ações de mobilização e conscientização culminando em uma proposta de lei que proibisse a utilização da pulverização aérea em toda região. Tal feito surtiu efeito no legislativo municipal de Limoeiro do Norte, região que integra parte da Chapada do Apodi, resultando na aprovação de uma Lei Municipal que proibiu, de modo pioneiro, a pulverização aérea em toda a extensão do município. Entretanto, a lei foi revogada em 26 de maio de 2010. Mas a luta não parou por aí.

Com a justificativa de que “a prática de aplicação de agrotóxicos por pulverização viola o direito fundamental ao meio ambiente, agride a saúde humana e contamina em larga escala os recursos hídricos” (CEARÁ, 2015), o deputado estadual Renato Roseno (PSOL) apresenta o Projeto de Lei 18/15 de sua autoria e dos deputados Elmano de Freitas (PT) e Joaquim Noronha (PRP) à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Em 24 de fevereiro de 2015, de forma inovadora, através da aprovação da Lei 16.820/19 (CEARÁ, 2019), o Ceará tornou-se o único estado brasileiro a proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em seus territórios.

Sancionada pelo governador Camilo Santana (PT), em 8 de janeiro de 2019, a Lei 16.820/19 (CEARÁ, 2019), denominada Lei Zé Maria do Tomé, que dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento e do transporte interno desses produtos (CEARÁ, 2019). Legislação que vem sofrendo recorrentes representações judiciais, sob a alegação de causar prejuízos econômicos por violar a livre iniciativa, e de ser uma normativa inconstitucional, baseado na tese de que uma lei estadual não poderia proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e nem determinar a aplicação de multa ao infrator. Essa última alegação que resultou, em 2021, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6.137), ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) no Supremo Tribunal Federal (STF).

Levado a julgamento, o Plenário do STF reconheceu, por unanimidade, a validade da Lei Estadual nº 16.820/ 2019, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território cearense, com base na tese jurídica de que “representa norma mais protetiva à saúde e ao meio ambiente do que as diretrizes gerais da legislação





federal, bem como estabelecer restrição razoável e proporcional às técnicas de aplicação de pesticidas” (STF, 2023). Importante apontar que a mesma decisão evidencia a importância de estudos técnicos realizados na região que constataram os riscos envolvidos pela pulverização aérea e que “tornam proporcional a vedação estabelecida em favor do direito à saúde e dos princípios constitucionais da prevenção e da precaução”. Com base nesses entendimentos, essa importante decisão abre precedente aos estados federativos poderão editar normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente em relação à matéria.

## Conclusões

O caso da resistência das comunidades da Chapada do Apodi ao uso indiscriminado de agrotóxicos, que na região, está combinado a práticas expropriatórias do agronegócio, é um exemplo pedagógico do uso da institucionalidade do poder legislativo através da organização da luta popular em prol da defesa das suas formas de vida. Ainda, o caso demonstra como os parlamentares envolvidos, e as comunidades, lograram uma importante vitória da declaração da constitucionalidade da Lei estadual, criando um precedente para que outros estados do Brasil também possam regulamentar de maneira adequada.

## Referências bibliográficas

AGUIAR, Ada Cristina Pontes; RIGOTTO, Raquel Maria. Quando o neoextrativismo chega aos corpos e territórios: agronegócio, processos de vulnerabilização e colonialidade. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 57, 2021.

BORDA, Fals. **Una sociología sentipensante para América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

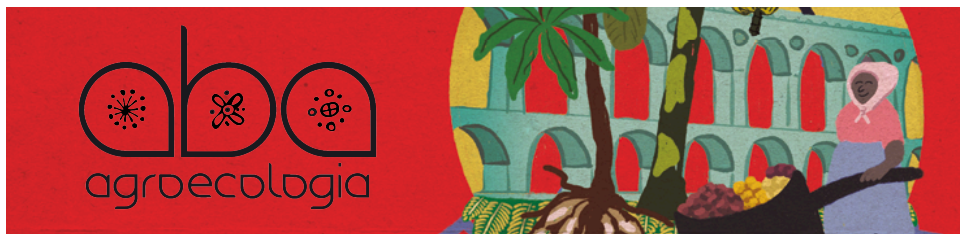
CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. **Agrotóxicos e violações de direitos humanos no Brasil: denúncias, fiscalização e acesso à justiça**. Curitiba: Terra de Direitos, 2022.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; RIGOTTO, Raquel Maria; PIGNATI, Wanderley. Frutas, cereais e carne do Sul: agrotóxicos e conflitos ambientais no agronegócio no Brasil. **e-cadernos CES**, n. 17, 2012.

CAVALCANTE, L. V. “**As firmas tomaram conta de tudo**”: agronegócio e questão agrária no Baixo Jaguaribe/CE. 2019. 396f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2019.

CAVALCANTE, L. V. A territorialidade do capital no campo: agronegócio e uso corporativo do território no Ceará. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 23, n. 53, p. 22-46, 2020

CEARÁ, Assembleia Legislativa do. **Projeto de Lei n. 18/15, de 24.02.15**. Disponível em: [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2015/pl18\\_15.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2015/pl18_15.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.



CEARÁ, Assembleia Legislativa do. **Lei n. 16.820, de 08.01.19**. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao/leis2018/16820.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022.

DOSSIÊ PERÍMETROS IRRIGADOS. **Perímetro irrigado Jaguaribe-Apodi: invasão de terras, precarização do trabalho, contaminação por agrotóxico e violência no campo**. Disponível em: <<https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-jaguaribe-apodi/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

FAVARETO, A. da S. **Paradigmas do Desenvolvimento Rural em questão: do agrário ao territorial**. 2006. 220 f. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2006.

FREITAS, L. M. **Pulverização aérea com agrotóxicos: acidente ou crime?** 2016. 113f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

OLIVEIRA, S. S. L. de; SANTOS, C. D. dos; SOUSA, R. L. de. A Agricultura Camponesa como Resistência ao Neoextrativismo no Município de Tabuleiro do Norte/CE. **Revista GeoUECE**, [S. l.], v. 12, n. 22, 2023.

RIGOTTO, Raquel Maria (org.). **Agrotóxicos, trabalho e saúde – vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE**. Fortaleza: UFC, 2011.

RIGOTTO, R. M. *et al.* Tendências de agravos crônicos à saúde associados a agrotóxicos em região de fruticultura no Ceará, Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 16, p. 763-773, 2013.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: Crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política**. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

STF - **ADI: 6137 CE XXXX-03.2019.1.00.0000**, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 10/11/2021, Data de Publicação: 12/11/2021). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1316018944/inteiro-teor-1316018961>. Acesso em: 28 jun. 2023.

TEIXEIRA, M. M. “**Por Deus que parece que fizeram por aí algum rebuliço**”: experiências de combate à pulverização aérea na Chapada do Apodi, Ceará. In: RIGOTTO, R. (Org.). **Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE**. Fortaleza: Edições UFC, 2011.

VASCONCELOS, S. M. S., ALMADA TEIXEIRA, Z., ALVES CARNEIRO NETO, J., & LEANDERSON LIMA DOS SANTOS, J. **Avaliação da reserva permanente do aquífero Jandaira - Bacia Potiguar - Ceará**. (2012). Disponível em: <<https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/article/view/27685>>. Acesso em: 29 set. 2021.